

**PORTARIA Nº 1.012 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Outorga a Marcia Paulino Da Costa Vampré Rodrigues o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no corpo hídrico Ribeirão Sozinho.**

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **JERONIMO COUTO CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2677/2023, de 27 de setembro de 2023, do processo SIGA Nº 1244/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Marcia Paulino da Costa Vampré Rodrigues, CPF: 275.181.048-90, doravante denominada outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para a captação de água no Ribeirão Sozinho, com a finalidade de irrigação de 105,2 ha das culturas de soja, feijão, milho e outras, por meio de equipamento do tipo Pivô Central, na Fazenda Triunfo e Vitória, localizada na zona rural do Município de Itiquira/MT, na Bacia do Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG P-6 - Correntes - Taquari, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – Coordenada geográficas da captação: 17°17'25.14"S, 54°42'24.53"W; e vazão máxima requerida de 509,0976 m³/h (0,141416 m³/s ou 141,416 L/s), conforme consta na tabela das vazões solicitadas em anexo;

II- A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III- A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **28 de setembro de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRA-SE...**

**JERONIMO COUTO CAMPOS**

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos (em substituição)

GSALARH/SEMA-MT

## ANEXO

Tabela 01 – Corpo Hídrico Ribeirão Sozinho. Coordenadas Geográficas – 17°17'25.14"S 54°42'24.53"W. DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,141416	14	10
Fevereiro	0,141416	14	10
Março	0,141416	4	11
Abril	0,141416	6	26
Maiο	0,141416	9	24
Junho	0,141416	8	29

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,141416	10	28
Agosto	0,141416	12	27
Setembro	0,141416	11	26
Outubro	0,141416	7	27
Novembro	0,141416	8	8
Dezembro	0,141416	14	14

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023

---

Documento assinado eletronicamente por **Jeronimo Couto Campos**, em 04/10/2023 as 11:40:49.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **FC4SG188F** e o código CRC **C1BE46A3**.